



# Pena & Valera

Sociedade de Advogados

**ILMO. SR. PRESIDENTE DO CBH ARAGUARI – COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI**

**REF. Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica. Aproveitamento hidrelétrico. Aspectos Quali-quantitativos do recurso hídrico. Usurpação de competência do Comitê. Necessidade de Reconsideração**

**Processo de DRDH nº 9363/2018  
Processo de Outorga nº 9363/2018  
Processo SEI nº 2240.01.0003617/2020-40.**

**IMAGEM SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.668.045/0001-88, com sede na Avenida Salomão, nº 663 – sala 82, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-260, no município de São José dos Campos – SP, **onde recebe intimações/notificações**, proprietária do empreendimento denominado de **PCH MACHADO**, vem à presença de V.Sa., por intermédio de seus procuradores, devidamente constituídos pelo instrumento de mandato em anexo, apresentar o competente

## **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

nos termos dos artigos 33 e 35 do Decreto Estadual nº 14.705/2019, contra a decisão de indeferimento do processo de DRDH proferida pelo **Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari) no processo em epígrafe**, aduzindo, para tanto, o seguinte:

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que o Processo em epígrafe foi indeferido na plenária da 5ª Assembleia Geral Extraordinária de 2021 do CBH Araguari, ocorrida na data de 12 de maio de 2021 e cuja publicação no Diário Oficial de Minas Gerais se deu em 22 de junho de 2021 (terça-feira) e, levando-se em conta que o prazo para apresentação do pedido de reconsideração é de 20 (dias) nos termos dos artigos 33 e 35 do Decreto



# Pena & Valera

Sociedade de Advogados

**Estadual nº 47.705/2019<sup>1</sup>. Sendo assim, o prazo fatal para apresentação do pedido de reconsideração é a data de 12 de julho de 2021, segunda-feira.**

Ressalta-se que, por sua vez, que o prazo de 10 (dez) dias estipulado no artigo 19<sup>2</sup> do Regimento Interno do Comitê do Araguari contraria norma estadual expressa, que regulamenta a matéria, o que afasta a sua aplicabilidade.

Portanto, tempestivo o presente pedido de reconsideração!

## II - DOS FATOS

A ora petionária pretende implantar uma PCH (Pequena Central Hidrelétrica) no Rio Uberabinha, tendo em vista que foi um dos aproveitamentos selecionados no Estudo de Inventário Hidrelétrico do referido curso d'água, Processo nº 48500.005215/2013-35, além de ter sido aprovada pela ANEEL através do Despacho nº 3.404, de 07 de outubro de 2013.

Trata-se de um aproveitamento hidrelétrico para a geração de 12,25MW de potência, local denominado Fazenda Pontal, as margens do Rio Uberabinha nos municípios de Uberlândia e Tupaciguara.

---

<sup>1</sup> **Art. 33** – Caberá pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos que:

I – deferir ou indeferir o pedido;

II – determinar a suspensão, anulação, revogação ou cassação da portaria de outorga;

III – determinar o arquivamento do processo.

§ 1º – Também estão sujeitas ao pedido de reconsideração de que trata o caput, as decisões em processos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH – e Outorga Preventiva, regulamentadas pelo CERH-MG.

§ 2º – O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão no processo de outorga de uso de recursos hídricos.

**Art. 35** – O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de vinte dias, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

§ 1º – Protocolado o pedido de reconsideração, ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.

§ 2º – Será admitida a apresentação de pedido de reconsideração via postal, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.

§ 3º – A contagem dos prazos se dará conforme a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

<sup>2</sup> **Art. 19** Das decisões da Plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do CBH Araguari.



# Pena & Valera

Sociedade de Advogados

A concepção do projeto indicou uma barragem com vertimento, circuito de adução e casa de força abrigada ao pé da barragem, sem TVR – Trecho de Vazão Reduzida, com geração dimensionada para o aproveitamento total do potencial energético entre as usinas PCH Malagone e UHE Itumbiara, conforme identificado nos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do rio Uberabinha.

O arranjo adotado é constituído de uma barragem e vertedouro de soleira livre, ambos em CCR, localizada no km 9,0 do rio Uberabinha (sentido foz/nascente), com a casa de força e canal de fuga localizadas no pé da barragem, pela margem esquerda. A adução das vazões às turbinas será feita por dois condutos forçados, até as turbinas Kaplan S Montante de eixo inclinado, com potência nominal unitária de 6,125 MW.

Visando constatar a viabilidade do empreendimento, a peticionária formalizou Processo de DRDH a fim de obter a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) que consiste em reservar a quantidade de água necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico do seu empreendimento, sem prejuízo dos demais usos múltiplos, conforme frisado pelo parecer emitido pela equipe técnica da URGA, cujo trecho segue abaixo transcrito:

“Ressalta-se que apesar de existirem diversos usos outorgados à montante do empreendimento, o presente requerimento se trata de uso não consuntivo. **Contudo, considerou-se a disponibilidade hídrica a montante como saturada, ou seja, foi simulado o uso de toda vazão outorgável, de forma a garantir usos futuros na bacia.**” (grifo nosso)

O processo seguiu todos os trâmites legais **tendo sido elaborado parecer favorável pelo órgão ambiental competente** (Protocolo: 0458818/2020), com a inclusão de 10 (dez) condicionantes.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado para análise e deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Araguari, que, após remessa para a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), foi gerado o Técnico CTOC de 13 de abril de 2021, que sugeriu o indeferimento do processo de outorga nº 9363/2018, em síntese, sob os seguintes argumentos:

1. Que supostamente os estudos apresentados pelo empreendedor apontam que a implementação do empreendimento traz riscos para a capacidade de autodepuração do Rio Uberabinha, em virtude da carga poluidora a montante do futuro reservatório;

RUA CORONEL ANTÔNIO RIOS, 1097 - SALAS 402/404 - SANTA MARTA  
CONDOMÍNIO COMERCIAL ILHAS DO SOL | 38061-150 | UBERABA/MG

(34) 3333-3535 | penaevalera.com.br | contato@penaevalera.com.br



# Pena & Valera

Sociedade de Advogados

2. Que não foram apresentadas informações conclusivas sobre a importância estratégica para conservação da ictiofauna a jusante da PCH Malagone;
3. Apresentaram dados insuficientes para análise de importantes parâmetros da ictiofauna;
4. Demonstraram a perda de importantes corredores de matas ripárias em avançado estado de conservação;
5. Demonstraram a ocorrência de dezenas de táxons (mastofauna, avifauna e herpetofauna) com status de conservação (ameaçados, raros, endêmicos) e dependentes de ambientes florestais;
6. demonstraram que a instalação do empreendimento poderá aumentar a incidência de doenças zoonóticas infecciosas, em virtude das alterações nos padrões de qualidade da água;
7. O estudo de Angá (2015) destacou que o trecho de 15 kms entre a foz do rio Uberabinha e a PCH Malagone é estratégico para os peixes da região, pela ocorrência de espécies reofílicas e/ou migradoras, e constitui-se como o único trecho de água corrente livre em toda a bacia do Rio Araguari que ainda tem conexão com o rio Paranaíba;
8. O rio Uberabinha apresenta probabilidade de comportar rotas de curta e média distância de peixes migradores, com trechos lóticos remanescentes variando de 40 a 100km;
9. No Cenário de Médio Prazo para instalação de empreendimentos hidrelétricos no rio Uberabinha verificou-se vulnerabilidade considerada “alta” relacionada à perda de trechos lóticos dos cursos d’água de média extensão e de características fisiográficas que comportam uma ictiofauna especializada;
10. Potencial de alteração da qualidade das águas pela formação dos reservatórios das PCHS previstas para este curso d’água, tendo em vista o lançamento de descargas industriais e esgoto sanitário oriundos da área urbana;
11. Verificou-se que o trecho do rio Uberabinha, a jusante da cidade de Uberlândia, ainda apresenta consideráveis remanescentes florestais dispostos principalmente às margens deste curso d’água, com destaque para o segmento onde se pretende implantar as PCHs Cachoeira do Miné e Machado;
12. Recomendou a apresentação de uma “modelagem da qualidade da água dos reservatórios” para os empreendimentos hidrelétricos na Bacia do rio Uberabinha;
13. Identificou no rio Uberabinha a presença de sítios de lazer e hotéis fazenda;
14. Demonstraram que implantação do empreendimento intensificará conflitos, trazendo prejuízos aos usos múltiplos da água;



# Pena & Valera

Sociedade de Advogados

Além disso, fez algumas sugestões que não são pertinentes ao empreendimento em questão, mas são dirigidas ao órgão ambiental competente e ao próprio CBH.

Referido parecer foi aprovado por ocasião da plenária da 5ª Assembleia Geral Extraordinária de 2021 do CBH Araguari, ocorrida na data de 12 de maio de 2021, e por consequência, foi indeferido o processo de DRDH formalizado pelo ora peticionário.

Contudo, esse Colendo órgão colegiado não agiu com o habitual acerto, tendo em vista que os argumentos utilizados para o indeferimento do pedido de concessão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH- não se referem aos aspectos quali-quantitativos do recurso hídrico, nem tampouco à interferência nos usos múltiplos do recurso hídrico, mas sim a aspectos que devem ser observados no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Dessa forma, requer seja realizada a reconsideração do indeferimento do pedido de DRDH em virtude dos seguintes fatos e fundamentos a seguir expostos:

### III - DO MÉRITO

A Lei Federal nº 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos) dispõe em seu artigo 12, inciso IV, que estão sujeitos a outorga pelo poder público os usos de recursos hídricos para aproveitamento dos potenciais hidrelétricos. Não bastasse isso, o artigo 11 do mesmo diploma legal dispõe que *“o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.”*

Para tanto, a PNRH criou os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e são importantes espaços democráticos, de poder deliberativo e consultivo, no âmbito de sua competência, visando o cumprimento do artigo 11 supracitado.

Além disso, criou também as Agências de Água, que terão a mesma área de atuação do Comitê (artigo 42 da PNRH), que tem, dentre as suas atribuições, o objetivo de *“promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação”* (inciso IX do artigo 42).

RUA CORONEL ANTÔNIO RIOS, 1097 - SALAS 402/404 - SANTA MARTA  
CONDOMÍNIO COMERCIAL ILHAS DO SOL | 38061-150 | UBERABA/MG

(34) 3333-3535 | penaevalera.com.br | contato@penaevalera.com.br



## Pena & Valera

Sociedade de Advogados

Em virtude do arcabouço legal constituído, em 22 de setembro de 1998 foi criado o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, através do Decreto Estadual nº 39.912/1998, *“com a finalidade de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeiro de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia.”*

No mesmo sentido, a ABHA (Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas), que foi formada em 1996, foi equiparada à agência de bacia por meio da Deliberação nº 55 do CERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, em 18 de julho de 2007.

Já no âmbito do Estado de Minas Gerais, a questão encontra-se normatizada por meio da Lei Estadual nº 13.199/99 (PERH). Dentre as premissas da Política Estadual de Recursos Hídricos, está a *“a utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos, em especial para fins de abastecimento público, geração de energia elétrica, irrigação, navegação, pesca, piscicultura, turismo, recreação, esporte e lazer”* (artigo 8º, §1º, inciso I).

Não bastasse isso, o Regimento Interno do CBH Araguari (DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 41, DE 04 DE ABRIL DE 2019) dispõe no §3º do artigo 3º que na sua área de atuação ele *“desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei nº 9.433/97 e 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.”*

Além disso, a Deliberação Normativa CERH - MG nº 28/2009, estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para análise e emissão da declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos em corpo de água de domínio do Estado de Minas Gerais, dispõe em seu artigo 5º quais são os requisitos para análise e concessão da DRDH, sendo eles:



# Pena & Valera

Sociedade de Advogados

Art. 5º - Para análise da solicitação da declaração de reserva de disponibilidade hídrica, além dos documentos listados no art. 4º desta Deliberação, o IGAM levará em consideração as seguintes informações:

- I - os usos dos recursos hídricos na bacia hidrográfica;
- II - projeções de usos de recursos hídricos na bacia hidrográfica, visando garantir os usos múltiplos;
- III - as diretrizes estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e a classe em que o corpo de água estiver enquadrado, caso existentes, visando a compatibilização da declaração de reserva de disponibilidade hídrica com estes instrumentos;
- IV - a vazão de referência conforme definida em regulamentação.

Conforme se vê, a atuação deste Colendo Comitê deve observar fielmente os limites de competência impostos pela legislação de regência, ou seja, deve ater a sua atuação somente às questões que lhe foram postas à apreciação, no tocante à utilização dos recursos hídricos, em especial, nos aspectos quantitativo e qualitativo e levando-se em conta os usos múltiplos.

Tanto é assim, que as condicionantes a serem impostas no caso de deferimento de DRDH devem respeitar estritamente o que dispõe o artigo 14 da Portaria IGAM nº 48/2019, *in verbis*:

Art. 14 – As condicionantes estabelecidas na outorga de direito de uso dos recursos hídricos deverão ser executadas pelo outorgado e seus conteúdos deverão se restringir:

- I – ao monitoramento qualitativo e quantitativo do uso e dos recursos hídricos;
- II – à manutenção dos fluxos residuais a jusante dos pontos de intervenção em recursos hídricos;
- III – à limitação qualitativa e quantitativa do efluente gerado.

Parágrafo único – Para o atendimento ao disposto neste artigo, o usuário deverá instalar os equipamentos, acessórios, instrumentos e dispositivos necessários.

Neste jaez, esse respeitável Conselho não cumpriu com o seu mister ao imiscuir-se em questões que devem ser tratadas no âmbito do licenciamento ambiental. Este não é o seu papel, sob pena de solapamento do processo de

RUA CORONEL ANTÔNIO RIOS, 1097 - SALAS 402/404 - SANTA MARTA  
CONDOMÍNIO COMERCIAL ILHAS DO SOL | 38061-150 | UBERABA/MG

(34) 3333-3535 | penaevalera.com.br | contato@penaevalera.com.br



## Pena & Valera

Sociedade de Advogados

licenciamento ambiental que se encontra em tramitação junto ao órgão ambiental competente (Processo nº 8954/2017/001/2018) e desfiguração do instituto da outorga de recurso hídricos, do qual a Declaração Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) se converterá em tempo e modo, caso sejam cumpridas as condicionantes impostas.

Notem, senhores Conselheiros, que ainda que o Relatório da CTOC tenha tentado dar uma conotação de que a questão tratada é atinente aos aspectos quali-quantitativos do recurso hídrico e do possível impacto nos usos múltiplos, na verdade ele tratou essencialmente dos aspectos atinentes ao licenciamento ambiental (dentre eles a fauna e flora), cujo âmbito de discussão e consequente deliberação se dará na competente Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, órgão paritário, de natureza semelhante a este Comitê, dado a sua composição democrática.

Esse desvirtuamento da análise, que culminou com o parecer de indeferimento, ficou ainda mais patente na fala do Conselheiro da Amedi na CTOC, que questiona o comprometimento dos Conselheiros que compõe o COPAM e suas respectivas Câmaras técnicas, o que justificaria essa interveniência do CBH nas questões atinentes ao licenciamento, senão vejamos do trecho a seguir transcrito:

“(…) Pontua que nesse empreendimento o controle social acaba no comitê. **Não existe análise na Câmara Técnica de Infraestrutura e Energia.**” (Ata da 5ª Reunião Geral Extraordinária – fls. 6 da ata – linhas 154 a 156)

O supracitado Conselheiro, que encabeçou toda a discussão segue sua fala:

“Malacco pondera sobre os usos múltiplos, o rio Uberabinha tem potencial para o turismo, trecho a jusante do rio das Pedras. **Ele não é utilizado hoje devido a poluição,** mas tem potencial futuro. Os estudos e parecer da URGa não contemplam o turismo e lazer, porém o Relatório da CTOC trouxe o turismo e lazer defendido tecnicamente. **O empreendedor não trouxe as análises, que nesse trecho do empreendimento, não irá impactar na ictiofauna.** (…)” (Ata da 5ª Reunião Geral Extraordinária – fls. 6 da ata – linhas 156 a 161)

Veja que a fala instiga aos Conselheiros a ingressarem numa seara perigosa, de forma a assumirem uma responsabilidade que não lhes compete, agindo este Colendo Conselho como se fosse o próprio órgão licenciador, o que além de ferir a finalidade

RUA CORONEL ANTÔNIO RIOS, 1097 - SALAS 402/404 - SANTA MARTA

CONDOMÍNIO COMERCIAL ILHAS DO SOL | 38061-150 | UBERABA/MG

(34) 3333-3535 | penaevalera.com.br | contato@penaevalera.com.br





# Pena & Valera

Sociedade de Advogados

deste dileto Comitê, nos termos do seu Decreto de Criação, contraria ainda todas as normas que regulamentam o instrumento da outorga de recursos hídricos.

Não bastasse isso, o próprio Conselheiro afirma que o recurso hídrico a ser utilizado pelo empreendimento já chega **poluído, o que demonstra ausência de nexos de causalidade ao querer imputar influência negativa da existência do empreendimento na qualidade da água.**

**Por sua vez, também não há que se falar em problema no aspecto quantitativo, tendo em vista que o uso para a geração de energia é não consultivo.** Avaliando-se os estudos hidrológicos da área, o Parecer URG TMAP nº 0458818/2020 **CONCLUIU pela disponibilidade hídrica à geração de energia hidrelétrica na PCH Machado**, uma vez que em nenhum dos meses a vazão turbinada atingirá o seu valor nominal de 58,4 m<sup>3</sup>/s.

**Ademais, a análise técnica da URG TMAP, em atendimento ao Art. 5º, Inciso II, da DN CERH - MG nº 28/2009, acerca da projeção dos usos futuros, considerou a disponibilidade hídrica a montante como saturada, ou seja, foi simulado o uso de toda a vazão outorgável, de forma a garantir os usos futuros na bacia.**

Portanto, constata-se que no tocante aos requisitos técnicos para a concessão pleiteada, estes foram devidamente observados e cumpridos pelo empreendedor que culminou com parecer favorável, tanto da URG quanto da ABHA, sendo que esse equívoco quanto aos aspectos analisados pela CTOC foi apontado pelo pelos representantes do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, cujo trecho segue abaixo transcrito, senão vejamos:

“(…) A representante do IGAM, Patrícia Gaspar pontua sobre a análise de outorga de grande porte. Ressalta sobre a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas e as instruções de serviços que norteia os Recursos Hídricos. O representante do IGAM, Bruno Neto de Ávila, pontua sobre o Parecer Técnico do IGAM que houve toda documentação necessária que subsidiou a análise técnica do processo que deu as informações necessárias para a tomada de decisão no Parecer Técnico. **Expõe que as discussões têm a sua relevância, mas o que se entende com o Relatório da CTOC é que o indeferimento foi baseado em ações arrolados no processo de licenciamento ambiental, esses não foram**

RUA CORONEL ANTÔNIO RIOS, 1097 - SALAS 402/404 - SANTA MARTA  
CONDOMÍNIO COMERCIAL ILHAS DO SOL | 38061-150 | UBERABA/MG

(34) 3333-3535 | penaevalera.com.br | contato@penaevalera.com.br



## Pena & Valera

Sociedade de Advogados

**avaliados pelo IGAM pois foram analisados o processo de outorga.** O Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento foi apresentado na CTOC e focaram muito nas questões de licenciamento ambiental. Ávila explana sobre o plenário se atentar para o processo de outorga, o Comitê poderá recomendar para o processo de licenciamento ambiental. Ressalta que foram feitas as análises da qualidade de água no rio Uberabinha. (...)” (Ata da 5ª Reunião Geral Extraordinária – fls.6/7 – linhas 161/176)

Isto posto, digníssimos senhores Conselheiros, com relação ao pedido de DRDH formalizado pelo empreendedor, considerando que a PCH Machado cumpriu com todas as normativas legais e técnicas estabelecidas pelo órgão competente para a obtenção da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e que instruiu o pedido de DRDH com todos os estudos hidrológicos necessários – DN CERH - MG nº 28/2009;

Considerando que o trecho de inserção da PCH Machado não possui outros usuários, inclusive durante a realização dos estudos ambientais não foi identificada nenhuma relação dos produtores rurais e comunidades de entorno com o rio, o que se deve ao estado trófico das águas, que recebe lançamentos clandestinos de efluentes da cidade de Uberlândia e disposição final da ETE desta cidade;

Considerando que a região em estudo não possui conflitos de uso dos recursos hídricos instalado e a construção do aproveitamento hidrelétrico pretendido não acarreta em conflitos com os outros usos da água da bacia – atuais e futuros. A regionalização de vazão e a análise dos usos consuntivos da bacia indicam que há disponibilidade hídrica para a operacionalização da PCH Machado;

Considerando que o órgão responsável pela análise dos pedidos de outorga/DRDH (URGA TMAP) apresenta parecer favorável com condicionantes, quanto ao DEFERIMENTO do processo de Outorga nº 9363/2018;

Considerando ainda que a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA), através de sua equipe técnica recomendou ao Comitê da Bacia do Rio Araguari o deferimento para o processo de Outorga Nº 9363/2018;

Considerando, por fim, que este Colendo Comitê equivocou-se ao tratar de aspectos do licenciamento ambiental na análise do pedido de DRDH formalizado o que



# Pena & Valera

Sociedade de Advogados

implicou numa decisão que foge da sua competência, a reconsideração da decisão, nos moldes ora propostos, é medida que se impõe!

## IV - DOS PEDIDOS

Isto posto, é a presente para requerer a este Colendo Conselho:

- a) **Seja recebido e processado o presente pedido de reconsideração**, posto que próprio e tempestivo e tendo preenchido todos os requisitos legais, nos termos dos artigos 33 e 35 do Decreto Estadual nº 14.705/2019.
- b) **NO MÉRITO**, seja dado provimento o presente pedido, para que **seja realizada a retratação da decisão proferida** em sede da 5ª Assembléia Geral Extraordinária, a fim de que seja deferido o pedido de DRDH, nos termos dos pareceres proferidos pela URGA, no âmbito do processo de Outorga nº 9363/2018 e da ABHA;
- c) Contudo, em atendimento ao **princípio da eventualidade**, na remota hipótese de não acolhimento do pedido anterior, requer seja determinada a publicação da decisão no IOF/MG para que a ora recorrente possa interpor recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na forma do artigo 38 do Decreto Estadual 47.705/2019.

Requer, por fim, a produção de todas as provas admitidas em Direito, em especial a juntada de novos documentos, como medida de Direito e de Justiça!

Termos em que pede e espera deferimento.

Uberlândia, 09 de julho de 2021.

DocuSigned by:  
Luiz Leonardi

50FC403BC40745D  
IMAGEM SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA

Felipe Fiochi Pena – Adv.

Mayara C. de M. V. Valera – Adv.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: IMAGEM SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.668.045/0001-88, com sede na Avenida Salomão, nº 663 – sala 82, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-260, no município de São José dos Campos – SP;

**OUTORGADOS: PENA E VALERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade simples inscrita na OAB/MG sob o nº 4.972 e no CNPJ sob o nº 23.733.408/0001-78, com sede na Rua Coronel Antônio Rios, nº 1.097, salas 402 e 404, Bairro Santa Marta, CEP 38061-150, na cidade de Uberaba-MG, neste ato representada por seus sócios administradores Dr. **FELIPE FIOCHI PENA**, brasileiro, advogado, inscrito na OABMG 115.111 e Dra. **MAYARA CRISTINA DE MELLO VIEIRA E VALERA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-MG nº 192.434;

**PODERES:** O OUTORGANTE constitui e nomeia os OUTORGADOS seus bastantes procuradores, com os poderes contidos nas cláusulas “ad judicium” e “et extra”, para representá-lo no foro em geral ou fora dele, podendo, em qualquer Juízo, Grau ou Tribunal, propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o e praticando todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo mesmo substabelece-lo, com ou sem reserva de poderes, e, ainda, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, celebrar ajuste ou acordo, oferecer recurso, e, em especial, **para defender os interesses da ora outorgante no Processo de DRDH/OUTORGA nº 9363/2018, Processo SEI nº 2240.01.0003617/2020-40.**

Uberaba-MG, 09 de julho de 2021.

DocuSigned by:  
*Luiz Leonardi*

**IMAGEM SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA**  
**OUTORGANTE**

Registro Civil do 2º Subd de SJCampos - SJ  
Av. Princesa Isabel, 1717 - Santana - CEP 12211-620  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia extraída  
nesta serventia, a qual confere com original, do que dou

SJCAMPOS 09 JAN 2017  
EM TESTE DA VERDADE

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
Marianeide P. Gonçalves, Substituta do Oficial



8300-6 PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

B645-054219

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.343.470-9 26/JUL/2012

LUIZ LEONARDI

VALDIR LEONARDI

E ERMELINDA ALARCON

FLORIDA -PR 26/DEZ/1961

SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP  
PRIMEIRO SUBDISTRITO  
CC: LV.B177/FLS.132 /N.035940  
028478428/10

199 Delegado Divisionário  
Roberto Antonino do Amaral Filho IRREGD-SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07706294



ASSINATURA DO PORTADOR




INSCRIÇÃO  
115111



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
FELIPE FIOCHI PENA

FILIAÇÃO  
REGINALDO PENA FILHO  
ROSANA MARIA FIOCHI PENA


NATURALIDADE  
UBERABA - MG

RG  
12201040 - PC/MG

DATA DE NASCIMENTO  
09/12/1983

CPF  
063.789.016-78

EXPIDIDO EM  
05/03/2020



RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR  
PRESIDENTE

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

JUCESP  
14 12 20



JUCESP PROTOCOLO  
0.951.225/20-0



## IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 07.668.045/0001-88

NIRE 35.225.183.306

### 13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo, a saber:

- 1.1. **ENÉAS RODRIGUES BRUM**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.262.233 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 866.325.158-00, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apto. 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060;
- 1.2. **LUIZ LEONARDI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.343.470 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 028.478.428-10, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Oliveira Pinto, nº 21, Jardim das Colinas, CEP: 12.242-070;
- 1.3. **LÚCIO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro cartógrafo, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.841.721-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 535.574.847-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Glicério, nº 407, apto. 1001, Laranjeiras, CEP: 22.245-120;
- 1.4. **IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Itororó, nº 555, Vila Cardoso, CEP: 12.216-783, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.790.382/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 35.220.248.892 em sessão de 29.12.2005, e a última alteração registrada sob nº 142.860/15-3, em sessão de 30/03/2015, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Enéas Rodrigues Brum**, acima qualificado;
- 1.5. **ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.281.450-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 215.725.118-93, residente e domiciliada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apto. 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060.
- 1.6. **MARCOS JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.223.173-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 098.650.238-30, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos,

Página 1 de 22

DUCESP  
14 10 20

Estado de São Paulo, na Rua Corifeu de Azevedo Marques, nº 3213, apto. 71C, Jardim das Indústrias, CEP: 12.241-040;

1.7. **FÁBIO DE CARVALHO PAIANO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.715.018 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 714.855.626-00, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Galvão Freire, nº 23, Urbanova, CEP: 12.244-479;

Únicos sócios da **IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Avenida. Salmão, nº 663, Ed. Sun Tower, Sala 82, CEP 12.246-260, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos – SP sob o número 9.000, em sessão de 18.10.2005, com a transferência para seu devido registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 03.03.2011 sob NIRE: 35225183306, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.668.045/0001-88 ("**Sociedade**"), resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

## I – DAS CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

1.1. O sócio **MARCOS JOSÉ RIBEIRO ("Cedente")**, acima qualificado, neste ato, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas tem, 60.318 (sessenta mil, trezentos e dezoito) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 60.318,00 (sessenta mil, trezentos e dezoito reais), à sócia **IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA ("Cessionária")**, acima qualificada. As quotas são transferidas com todos os direitos inerentes a elas, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

1.2. Por sua vez, a sócia **IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA ("Cedente")**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, de forma parcial, como de fato cedidas e transferidas têm, 60.318 (sessenta mil, trezentos e dezoito) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 60.318,00 (sessenta mil, trezentos e dezoito reais), ao Sr. **LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI ("Cessionário")**, brasileiro, solteiro, meteorologista – mestre em sensoriamento remoto, nascido no município de Rio Grande/RS em 07 de janeiro de 1981, portador da cédula de identidade nº 2064533231- SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 684.664.630-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Baronesa do Gravataí, n.º 190, apto. 506, bairro: Cidade Baixa; CEP: 90160-070. As quotas são transferidas com todos os direitos inerentes a elas, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer



DUCEP  
14 12 20

**1.2** De outro lado, o sócio **ENÉAS RODRIGUES BRUM ("Cedente")**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, de forma parcial, como de fato cedidas e transferidas têm, 307.621 (trezentos e sete mil e seiscentos e vinte e uma) quotas do capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 307.621,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e vinte e um reais), ao sócio **LÚCIO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA ("Cessionário")**, acima qualificado. As quotas são transferidas com todos os direitos inerentes a elas, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

E, por fim

**1.3** O sócio **LÚCIO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA ("Cedente")**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, de forma parcial, como de fato cedidas e transferidas têm, 60.318 (sessenta mil, trezentos e dezoito) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 60.318,00 (sessenta mil, trezentos e dezoito reais), ao Sr. **MARLOS HENRIQUE BATISTA ("Cessionário")**, brasileiro, solteiro, engenheiro cartógrafo - mestre em sensoriamento remoto, nascido no município de Curitiba/PR em 30 de Julho de 1978, portador da cédula de identidade n.º PR-71642/D - CREA/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 884.261.570-68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Liberal, n.º 1300, Casa 1, bairro Tristeza; CEP: 91920-68. As quotas são transferidas com todos os direitos inerentes a elas, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**1.4.** Os Cedentes e Cessionários, neste ato, outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação à cessão ora efetuada, para mais nada reclamarem uma da outra a qualquer título.

**1.5.** Em decorrência das deliberações realizadas acima, ficam alteradas as Cláusulas 1ª e 6ª do Contrato Social da Sociedade, acrescentando como sócios, o Sr. Luiz Alberto da Costa Marchiori e Sr. Marlos Henrique Batista, retirando da Sociedade o Sr. Marcos José Ribeiro, passando a vigorar com as seguintes novas redações:

(...)

### **CLÁUSULA 1ª - DOS SÓCIOS**

*Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo, a saber:*

**1.1 ENÉAS RODRIGUES BRUM**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.262.233 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº

JUCESP  
14 10 20

866.325.158-00, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apto. 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060;

**1.2 LUIZ LEONARDI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.343.470 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 028.478.428-10, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Oliveira Pinto, nº 21, Jardim das Colinas, CEP: 12.242-070;

**1.3 LÚCIO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro cartógrafo, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.841.721-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 535.574.847-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Glicério, nº 407, apto. 1001, Laranjeiras, CEP: 22.245-120;

**1.4 IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Itororó, nº 555, Vila Cardoso, CEP: 12.216-783, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.790.382/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 35.220.248.892 em sessão de 29.12.2005, e a última alteração registrada sob nº 142.860/15-3, em sessão de 30/03/2015, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Enéas Rodrigues Brum**, acima qualificado;

**1.5 ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.281.450-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 215.725.118-93, residente e domiciliada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apto. 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060.

**1.6 FÁBIO DE CARVALHO PAIANO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.715.018 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 714.855.626-00, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Galvão Freire, nº 23, Urbanova, CEP: 12.244-479;

**1.7 LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI**, brasileiro, solteiro, meteorologista - mestre em sensoriamento remoto, nascido no município de Rio Grande/RS em 07 de janeiro de 1981, portador da cédula de identidade nº 2064533231- SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 684.664.630-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Baronesa do Gravataí, n.º 190, apto. 506, bairro: Cidade Baixa; CEP: 90160-070; e

**1.8 MARLOS HENRIQUE BATISTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro cartógrafo - mestre em sensoriamento remoto, nascido no município de Curitiba/PR em 30 de Julho de 1978, portador da cédula de identidade n.º PR-71642/D - CREA/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 884.261.570-68,

JUCESP  
14 10 20

residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Liberal, n.º 1300, Casa 1, bairro Tristeza; CEP: 91920-68.

(...)

### **CLÁUSULA 6ª - DO CAPITAL SOCIAL**

"6.1 O Capital Social é de R\$ 12.063.575,00 (doze milhões, sessenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 12.063.575 (doze milhões, sessenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>QTE. QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	<b>51,00</b>	6.152.423	6.152.423,00
ENÉAS RODRIGUES BRUM	<b>33,8</b>	4.077.488	4.077.488,00
LUIZ LEONARDI	<b>7,15</b>	862.546	862.546,00
LÚCIO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA	<b>4,35</b>	524.765	524.765,00
ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM	<b>2,20</b>	265.399	265.399,00
FÁBIO DE CARVALHO PAIANO	<b>0,50</b>	60.318	60.318,00
LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI	<b>0,50</b>	60.318	60.318,00
MARLOS HENRIQUE BATISTA	<b>0,50</b>	60.318	60.318,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>12.063.575</b>	<b>R\$ 12.063.575,00</b>

### **II - DAS ALTERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONSELHO CONSULTIVO E O PRAZO DO MANDATO DO CONSELHO E DIRETORIA EXECUTIVA.**

**2.1** Os sócios decidem, de mútuo acordo, alterar a **Cláusula 9ª - Da Administração da Sociedade, Seção I e Seção II**, substituindo o Conselho de Administração para Conselho Consultivo, bem como, decidem alterar o prazo do mandato do Conselheiro e Diretoria Executiva para indeterminado, excluindo a hipótese de reeleição.

**2.2** Haja vista as deliberações realizadas no item 2.1 acima, alteram-se as seguintes cláusulas da consolidação do Contrato Social da Sociedade, passam a vigorar com as seguintes redações:

### **CLÁUSULA 9ª- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

"9.1. São órgãos de administração da Sociedade:

Página 5 de 22



- I. o Conselho Consultivo;
- II. a Diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Consultivo é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** O prazo de mandato dos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria é indeterminado.

### **SEÇÃO I** **DO CONSELHO CONSULTIVO**

9.2 O Conselho Consultivo será composto de 3 (três) membros, que poderão ser ou não sócios da Sociedade, eleitos pelos sócios, proporcionalmente ao número de quotas de cada um. Cada um dos membros do Conselho Consultivo poderá ser substituído a qualquer tempo mediante decisão dos sócios que o indicaram.

9.3 As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente com aviso prévio de 5 (cinco) dias. Esta convocação será dispensada quando todos os membros estiverem presentes.

9.4 As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do Conselho, que chamará outro membro para servir de secretário. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos.

9.5 O Conselho Consultivo terá por função orientar e supervisionar a administração da Sociedade naquilo que for necessário à consecução dos objetivos sociais e, principalmente, na aprovação do orçamento, plano de negócios e nas políticas operacionais, comerciais e financeiras apresentadas pela Diretoria. É atribuição do Conselho Consultivo, ainda, apreciar as contas da Diretoria emitindo parecer a ser encaminhado aos Sócios para embasar sua deliberação sobre as contas do exercício.

9.6 Os membros do Conselho Consultivo receberão uma remuneração mensal pelos serviços prestados à Sociedade num montante a ser estabelecido pelos sócios.

9.7 Competem ao Conselho Consultivo, além do dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como dever de não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

JUCESP  
14 12 20

- b) *eleger e destituir o diretor executivo da Sociedade e fixar-lhe as atribuições;*
- c) *fiscalizar a gestão da Diretoria;*
- d) *solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e qualquer outro ato;*
- e) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; resolver os casos extraordinários"*

## **SEÇÃO II** **DA DIRETORIA**

"9.8 A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 1 (um) membro, qual seja, Diretor Executivo, pessoa física e residente no Brasil. O Diretor Executivo será designado pelo Conselho Consultivo, e estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

9.9 O Diretor Executivo poderá ser substituído a qualquer tempo por deliberação do Conselho Consultivo, por meio de documento averbado no registro competente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da efetiva substituição.

9.10 Fica eleito para o cargo de Diretor Executivo, **Sr. Luiz Leonardi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.343.470 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 028.478.428-10, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Oliveira Pinto, nº 21, Jardim das Colinas, CEP: 12.242-070, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

9.11 O Diretor Executivo deverá preparar e submeter à apreciação do Conselho Consultivo um balanço patrimonial anual de acordo com uma forma preestabelecida e um plano quinquenal de negócios a ser atualizado anualmente.

9.12 O Diretor Executivo deverá observar o dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como o dever de não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade. Compete ao Diretor Executivo, ainda, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Contrato Social, atribuída ao Conselho Consultivo ou ao sócio majoritário. Seus poderes incluem os suficientes para:

Página 7 de 22

JUCESP  
14 12 20

- a) *zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;*
- b) *zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões de Sócios e nas Reuniões do Conselho Consultivo;*
- c) *administrar, gerir e superintender os negócios sociais;*
- d) *representar a Sociedade perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais;*
- e) *representar a Sociedade perante instituições financeiras, públicas ou privadas;*
- f) *apresentar o relatório e demonstrações financeiras de cada exercício ao Conselho Consultivo;*
- g) *elaborar e apresentar o orçamento anual, incluindo os investimentos da Sociedade e das afiliadas.*

9.13 *Compete, ainda, ao Diretor Executivo a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Contrato Social:*

- a) *representar a Sociedade, em juízo e fora dele;*
- b) *assumir obrigações em nome da Sociedade, observada a forma de representação prevista na Cláusula 9.14 abaixo;*
- c) *convocar o Conselho Consultivo e solicitar a sua deliberação sobre algum assunto, quando for o caso;*
- d) *outorgar procurações em nome da Sociedade.*

9.14 *A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representado:*

- a) *pelo Diretor Executivo individualmente;*
- b) *por 1 (um) procurador, constituído pelo Diretor Executivo, de acordo com a extensão dos poderes que estiverem previstos no instrumento de mandato.*

**Parágrafo Primeiro:** *As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade na forma da alínea (a) do Caput acima, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas*

JUCEB  
14 12 20

para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano e será vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade.

9.15 O Diretor Executivo não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, do sócio majoritário, Imagem Tecnologia Participações LTDA, neste ato representada pelo Sr. Enéas Rodrigues Brum, autorização esta que poderá ser comprovada por carta, ou mensagem eletrônica:

- a) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática dos atos abaixo elencados ou por um período superior a 12 (doze) meses;
- b) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- c) abrir novas instalações operacionais ou filiais;
- d) emitir ou resgatar títulos mobiliários ou obrigações da Sociedade;
- e) prestar garantia em empréstimos ou em outras obrigações de terceiro, seja pessoa física ou jurídica;
- f) emprestar dinheiro (exceto para clientes da Sociedade no curso normal dos negócios), tomar dinheiro emprestado ou alienar, emitir ou de outro modo negociar os títulos de dívida da Sociedade com valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- g) comprar, vender, hipotecar ou de outro modo dispor ou onerar quaisquer bens da Sociedade com valor de mercado superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- h) celebrar quaisquer contratos de trabalho, originais ou alterados, cuja compensação total, incluindo-se gratificações e outros, mencionados ou não no contrato, exceda o equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano;
- i) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar de qualquer forma a tecnologia, dados técnicos, "know-how" ou outras informações confidenciais, patenteadas ou não, conhecidas pela Sociedade; e celebrar qualquer contrato ou acordo com prazo superior a 60 (sessenta) meses"

P.

DUESE  
14 12 20

### III - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 14ª - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO SÓCIO QUOTISTA

- 3.1** Os sócios decidem, de comum acordo, alterar a "CLÁUSULA 14ª", no que tange à forma de comunicação do sócio retirante, alterando, para que a comunicação seja realizada por meio de notificação simples, carta ou mensagem eletrônica, ambas com aviso de recebimento.
- 3.2** Tendo em vista a deliberação realizada no item 3.1 acima, a Cláusula 14.1 da consolidação do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

#### **CLÁUSULA 14ª - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO SÓCIO QUOTISTA**

"14.1 O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua livre intenção aos demais sócios, mediante notificação simples, por meio de carta ou mensagem eletrônica, ambas com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os sócios que representam no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social remanescentes terão o direito de rejeitar o sucessor do que se retira. Neste caso se procederá a necessária alteração contratual para a retirada do sócio, continuando a empresa a funcionar com os remanescentes, sendo que os haveres do que se retira serão apurados com base no último Balanço Patrimonial, e o valor de reembolso será determinado dividindo-se o patrimônio líquido da Sociedade pelo número de quotas-partes de capital realizadas."

### IV - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 4.1.** Em vista de todo o acima exposto, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL  
DA  
IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.**  
CNPJ/MF nº 07.668.045/0001-88  
NIRE 35225183306

Página 10 de 22



JUCESP  
14 10 20

### CLÁUSULA 1ª - DOS SÓCIOS

- 1.1 **ENÉAS RODRIGUES BRUM**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.262.233 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 866.325.158-00, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apto. 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060;
- 1.2 **LUIZ LEONARDI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.343.470 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 028.478.428-10, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Oliveira Pinto, nº 21, Jardim das Colinas, CEP: 12.242-070;
- 1.3 **LÚCIO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro cartógrafo, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.841.721-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 535.574.847-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Glicério, nº 407, apto. 1001, Laranjeiras, CEP: 22.245-120;
- 1.4 **IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Itororó, nº 555, Vila Bandeirantes, CEP: 12.216-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.790.382/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 35.220.248.892 em sessão de 29.12.2005, e a última alteração registrada sob nº 142.860/15-3, em sessão de 30/03/2015, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Enéas Rodrigues Brum**, acima qualificado;
- 1.5 **ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.281.450-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 215.725.118-93, residente e domiciliada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apto. 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060.
- 1.6 **FÁBIO DE CARVALHO PAIANO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.715.018 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 714.855.626-00, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Galvão Freire, nº 23, Urbanova, CEP: 12.244-479;
- 1.7 **LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI**, brasileiro, solteiro, meteorologista - mestre em sensoriamento remoto, nascido no município de Rio Grande/RS em 07 de janeiro de 1981, portador da cédula de identidade nº 2064533231- SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 684.664.630-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Baronesa do Gravataí, n.º 190, apto. 506, bairro: Cidade Baixa; CEP: 90160-070; e

JUCESP  
14 12 20

1.8. **MARLOS HENRIQUE BATISTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro cartógrafo – mestre em sensoriamento remoto, nascido no município de Curitiba/PR em 30 de Julho de 1978, portador da cédula de identidade n.º PR-71642/D – CREA/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 884.261.570-68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Liberal, n.º 1300, Casa 1, bairro Tristeza; CEP: 91920-68.

#### **CLÁUSULA 2ª- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

2.1 A sociedade girará sob a denominação social de **"IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA."**, e sua natureza jurídica, Sociedade Empresária Limitada.

#### **CLÁUSULA 3ª - DA SEDE DA SOCIEDADE**

3.1 A sociedade tem sua sede na cidade de **São José dos Campos – S.P, na Av. Salmão, nº 663, Ed. Sun Tower, Sala 82, CEP 12.246-260**, podendo, contudo, abrir filiais ou nomear representantes em outras cidades do território nacional, devendo sempre cada dependência possuir um capital social autônomo.

**Parágrafo Único:** A sociedade possui a seguinte filial:

- o Na cidade de Brasília – DF, SIG Sul, quadra 04, Lote 25, Edifício Barão de Mauá, Salas 128, 129 e 130, CEP: 70610.440, com atividade de escritório administrativo.

#### **CLÁUSULA 4ª- DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

4.1 O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO OBJETO DA SOCIEDADE**

5.1 A Sociedade tem por objeto:

a) Prestação de serviços profissionais especializados na área Consultiva em Engenharia de Sistemas, compreendendo a utilização de sensoriamento remoto, geotecnologia, cartografia, geodésia, tecnologia da informação e comunicação (TIC), e desenvolvimento de sistemas informatizados;

b) Prestação de serviços de pesquisa, desenvolvimento de softwares e treinamentos em softwares, sistemas, aplicativos e ferramentas especializadas em geotecnologia;

Página 12 de 22

JUCESP  
14 12 20

- c) Comercialização, importação e exportação de softwares próprios e/ou de terceiros e de imagens de satélite;
- d) Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computador e de imagens de satélite;
- e) Revenda de softwares licenciados por terceiros;
- f) Criação e comercialização de mapas digitais e bases de dados geográficas, incluindo mapeamento por aerofotogrametria e imagens de satélite;
- g) Disponibilização de serviços executados em mapas digitais;
- h) Provedor de serviços de aplicações computacionais via internet;
- i) Pesquisa e desenvolvimento de software e sistemas de inteligência geográfica;
- j) Participação em outras empresas como sócia ou acionista.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO CAPITAL SOCIAL**

6.1 O Capital Social é de R\$ 12.063.575,00 (doze milhões, sessenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 12.063.575 (doze milhões, sessenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>QTE. QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	<b>51,00</b>	6.152.423	6.152.423,00
ENÉAS RODRIGUES BRUM	<b>33,8</b>	4.077.488	4.077.488,00
LUIZ LEONARDI	<b>7,15</b>	862.546	862.546,00
LÚCIO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA	<b>4,35</b>	524.765	524.765,00
ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM	<b>2,20</b>	265.399	265.399,00
FÁBIO DE CARVALHO PAIANO	<b>0,50</b>	60.318	60.318,00
LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI	<b>0,50</b>	60.318	60.318,00
MARLOS HENRIQUE BATISTA	<b>0,50</b>	60.318	60.318,00

JUCESP  
14 12 20

<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>12.063.575</b>	<b>R\$ 12.063.575,00</b>
--------------	---------------	-------------------	--------------------------

### **CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 O Contrato Social poderá ser alterado no todo ou em parte, com respeito a qualquer assunto, mediante aprovação dos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social, na forma do art. nº. 1.076 da Lei 10.406/2002.

### **CLÁUSULA 8ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS-QUOTISTAS**

8.1 De acordo com o art. nº. 1.052 do Código Civil 2002 (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo único:** Nos termos do inciso VIII do artigo nº. 997 do Código Civil 2002 (Lei nº. 10.406/2002), os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### **CLÁUSULA 9ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

9.1. São órgãos de administração da Sociedade:

- I. o Conselho Consultivo;
- II. a Diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Consultivo é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** O prazo de mandato dos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria é indeterminado.

### **SEÇÃO I** **DO CONSELHO CONSULTIVO**

9.2 O Conselho Consultivo será composto de 3 (três) membros, que poderão ser ou não sócios da Sociedade, eleitos pelos sócios, proporcionalmente ao número de quotas de cada um. Cada um



31/03/20  
14 12 20

dos membros do Conselho Consultivo poderá ser substituído a qualquer tempo mediante decisão dos sócios que o indicaram.

9.3 As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente com aviso prévio de 5 (cinco) dias. Esta convocação será dispensada quando todos os membros estiverem presentes.

9.4 As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do Conselho, que chamará outro membro para servir de secretário. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos.

9.5 O Conselho Consultivo terá por função orientar e supervisionar a administração da Sociedade naquilo que for necessário à consecução dos objetivos sociais e, principalmente, na aprovação do orçamento, plano de negócios e nas políticas operacionais, comerciais e financeiras apresentadas pela Diretoria. É atribuição do Conselho Consultivo, ainda, apreciar as contas da Diretoria emitindo parecer a ser encaminhado aos Sócios para embasar sua deliberação sobre as contas do exercício.

9.6 Os membros do Conselho Consultivo receberão uma remuneração mensal pelos serviços prestados à Sociedade num montante a ser estabelecido pelos sócios.

9.7 Competem ao Conselho Consultivo, além do dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como dever de não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger e destituir o diretor executivo da Sociedade e fixar-lhe as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria;
- d) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e qualquer outro ato;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; resolver os casos extraordinários"

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

9.8 A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 1 (um) membro, qual seja, Diretor Executivo, pessoa física e residente no Brasil. O Diretor Executivo será designado pelo

Página 15 de 22

D



JUCESP  
14 12 20

Conselho Consultivo, e estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

9.9 O Diretor Executivo poderá ser substituído a qualquer tempo por deliberação do Conselho Consultivo, por meio de documento averbado no registro competente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da efetiva substituição.

9.10 Fica eleito para o cargo de Diretor Executivo, Sr. **Luiz Leonardi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.343.470 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 028.478.428-10, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Oliveira Pinto, nº 21, Jardim das Colinas, CEP: 12.242-070, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

9.11 O Diretor Executivo deverá preparar e submeter à apreciação do Conselho Consultivo um balanço patrimonial anual de acordo com uma forma preestabelecida e um plano quinquenal de negócios a ser atualizado anualmente.

9.12 O Diretor Executivo deverá observar o dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como o dever de não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade. Compete ao Diretor Executivo, ainda, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Contrato Social, atribuída ao Conselho Consultivo ou ao sócio majoritário. Seus poderes incluem os suficientes para:

- a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões de Sócios e nas Reuniões do Conselho Consultivo;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) representar a Sociedade perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- e) representar a Sociedade perante instituições financeiras, públicas ou privadas;
- f) apresentar o relatório e demonstrações financeiras de cada exercício ao Conselho Consultivo;

JUCEP  
14 12 20

g) elaborar e apresentar o orçamento anual, incluindo os investimentos da Sociedade e das afiliadas.

9.13 Compete, ainda, ao Diretor Executivo a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Contrato Social:

- a) representar a Sociedade, em juízo e fora dele;
- b) assumir obrigações em nome da Sociedade, observada a forma de representação prevista na Cláusula 9.14 abaixo;
- c) convocar o Conselho Consultivo e solicitar a sua deliberação sobre algum assunto, quando for o caso;
- d) outorgar procurações em nome da Sociedade.

9.14 A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Diretor Executivo individualmente;
- b) por 1 (um) procurador, constituído pelo Diretor Executivo, de acordo com a extensão dos poderes que estiverem previstos no instrumento de mandato.

**Parágrafo Primeiro:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade na forma da alínea (a) do Caput acima, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano e será vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade.

9.15 O Diretor Executivo não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, do sócio majoritário, Imagem Tecnologia Participações LTDA, neste ato representada pelo Sr. Enéas Rodrigues Brum, autorização esta que poderá ser comprovada por carta, ou mensagem eletrônica:

- a) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática dos atos abaixo elencados ou por um período superior a 12 (doze) meses;
- b) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- c) abrir novas instalações operacionais ou filiais;

Página 17 de 22

D.

JUCESP  
14 12 20

- d) emitir ou resgatar títulos mobiliários ou obrigações da Sociedade;
- e) prestar garantia em empréstimos ou em outras obrigações de terceiro, seja pessoa física ou jurídica;
- f) emprestar dinheiro (exceto para clientes da Sociedade no curso normal dos negócios), tomar dinheiro emprestado ou alienar, emitir ou de outro modo negociar os títulos de dívida da Sociedade com valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- g) comprar, vender, hipotecar ou de outro modo dispor ou onerar quaisquer bens da Sociedade com valor de mercado superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- h) celebrar quaisquer contratos de trabalho, originais ou alterados, cuja compensação total, incluindo-se gratificações e outros, mencionados ou não no contrato, exceda o equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano;
- i) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar de qualquer forma a tecnologia, dados técnicos, "know-how" ou outras informações confidenciais, patenteadas ou não, conhecidas pela Sociedade; e
- j) celebrar qualquer contrato ou acordo com prazo superior a 60 (sessenta) meses"

#### **CLÁUSULA 10ª - DA RETIRADA DE PRO-LABORE**

10.1 Os sócios colaboradores terão direito a uma retirada mensal de valor a ser livremente fixado pela Sociedade, a título de **Pró-labore**, importância essa que será levada à conta de "Despesas Operacionais" da sociedade.

#### **CLÁUSULA 11ª - DO USO DO NOME EMPRESARIAL**

11.1 O uso do nome empresarial, representando a Sociedade, em juízo ou fora dele, será exclusivo dos administradores, podendo praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos da Sociedade.

11.2 É vedado o uso do Nome Empresarial para fins estranhos, como endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos.

Página 18 de 22

P.



JUCESP  
14 12 20

#### **CLÁUSULA 12ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL - LUCROS E PERDAS**

12.1 O exercício social coincidirá com o ano civil. A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á o Balanço Patrimonial, de acordo com as normas contábeis e o disposto na legislação do Imposto de Renda. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social, *ou* de acordo com deliberação dos sócios registradas em ata.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ocorrer distribuição de lucros em períodos inferiores a um ano, desde que amparados por demonstração de resultado do Exercício aprovado pelos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do Capital Social.

**Parágrafo Segundo:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** De conformidade com o descrito no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, e seus parágrafos, as deliberações serão tomadas como segue:

- Nas sociedades com até 10(dez) sócios, em reuniões convocadas por carta, entregue pessoalmente ou via correio registrado, na qual deverá constar a confirmação do recebimento.

**Parágrafo Quarto:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas na § 3º do Art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA CESSÃO DE QUOTAS**

13.1 As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios que representam no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social. Fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição de quotas postas à venda para a Sócia **IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

#### **CLÁUSULA 14ª - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO SÓCIO QUOTISTA**

14.1 O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua livre intenção aos demais sócios, mediante notificação simples, por meio de carta ou mensagem eletrônica, ambas com

J.

DUCESP  
14 12 20

aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os sócios que representam no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social remanescentes terão o direito de rejeitar o sucessor do que se retira. Neste caso se procederá a necessária alteração contratual para a retirada do sócio, continuando a empresa a funcionar com os remanescentes, sendo que os haveres do que se retira serão apurados com base no último Balanço Patrimonial, e o valor de reembolso será determinado dividindo-se o patrimônio líquido da Sociedade pelo número de quotas-partes de capital realizadas.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos haveres do sócio que se retira será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, pagáveis na Praça de São José dos Campos - SP, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a retirada do sócio.

**Parágrafo Segundo:** Inexistindo Balanço anterior, será levantado um especial na data do evento, para construir a base de cálculo das quotas.

#### **CLÁUSULA 15ª - DO FALECIMENTO DE SÓCIO-QUOTISTA**

15.1 Na hipótese de falecimento, interdição ou impedimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes.

**Parágrafo Primeiro:** O(s) herdeiro(s)/sucessor(es) do sócio falecido poderá(ao) ingressar na sociedade desde que: Os sócios que representam no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social remanescentes aprovem o ingresso do herdeiro/sucessor.

**Parágrafo Segundo:** O sócio interditado e o sócio impedido receberão os seus haveres observados a forma e prazos estabelecidos na cláusula XIV.

#### **CLÁUSULA 16ª - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos - SP, para dirimir as dúvidas advindas na interpretação do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA 17ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O Diretor Executivo declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

Página 20 de 22

*S.*

*P. R. G. S.*

14 10 20

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

17.2 Na forma do artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406 de 10/01/2002, esta sociedade reger-se-á supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

E por estarem desta maneira perfeitamente convencionados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas de estilo.

São José dos Campos - SP, 01 de outubro de 2020.

**Sócios:**



ENÉAS RODRIGUES BRUM



IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Enéas Rodrigues Brum



LÚCIO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA



LUIZ LEONARDI

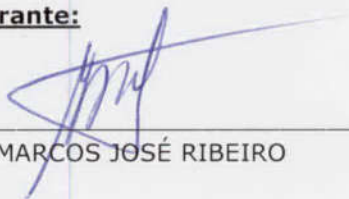


ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM



FÁBIO DE CARVALHO PAIANO

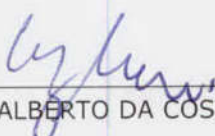
**Sócio Retirante:**

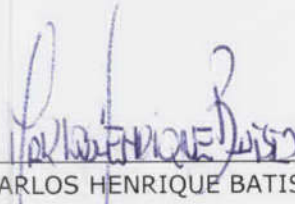


MARCOS JOSÉ RIBEIRO


JUCESP  
14 DEZ 20

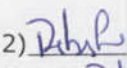
**Sócios Ingressantes:**


  
LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI

  
MARLOS HENRIQUE BATISTA

Testemunhas:

1)   
Nome: Simone P. Santos Valerio  
RG: 43.756.958-6  
CPF/MF: 346.517.863-80.

2)   
Nome: Debora Langlot.  
RG: 50.792.124-0  
CPF/MF: 442.876.388-32

Visto:   
Tânia Maria Figueiredo de Oliveira - OAB/MG sob nº 144.669

(esta página de assinaturas é parte integrante da 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Imagem Sistemas de Informações LTDA).



O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URG A Zona da Mata, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: \*Processo nº 13679/2021, Usuário: Gabriel Pedrosa Machado, Cataguas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2004995/2021. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URG A Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uba, 21 de Junho de 2021.

21 1495917 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URG A Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: \*Processo nº 12904/2021, Usuário: Claudimar Nunes Pereira, Buritys, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1704955/2021. \*Processo nº 10747/2021, Usuário: Antonio Carlos Mariano de Almeida, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1704956/2021. \*Processo nº 14154/2021, Usuário: Marcos Suel Côrtes, Vazante, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1704960/2021. \*Processo nº 16106/2021, Usuário: Emerson Dornelas Moreira, João Pinheiro, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1704963/2021. \*Processo nº 14992/2021, Usuário: Ezimar Bontempo Macedo, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1704964/2021. \*Processo nº 14953/2021, Usuário: Renata Guimarães Teixeira Borges, Lagoa Grande, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1704965/2021. \*Processo nº 22868/2021, Usuário: Inocência Laura Aguiar de Vasconcelos da Vila, Cabeceira Grande, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1704966/2021. \*Processo nº 15001/2021, Usuário: Custódio Ozanan Peres, Lídia Rabelo Carneiro Peres, Gabriel Carneiro Rabelo Peres, Júlia Rabelo Carneiro Peres, Hugo Carneiro Rabelo Peres, Lagoa Grande, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1704967/2021. \*Processo nº 54277/2020,

Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1704968/2021. \*Processo nº 46957/2020, Usuário: Concessionária BR 040 S.A. Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1704969/2021. \*Processo nº 46978/2020, Usuário: Concessionária BR 040 S.A. São Gonçalo do Abaeté, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1704970/2021. \*Processo nº 46992/2020, Usuário: Concessionária BR 040 S.A. Lagoa Grande, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1704971/2021. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URG A Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unai, 21 de Junho de 2021.

21 1495907 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto Estadual 47.383 de 02 de março de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: \*Processo: 56269/2020, Empreendedor: Manga Reflorestamento e Agropecuária Ltda, Município: João Pinheiro, Status: Indeferido, Portaria: 00463/2021. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM, NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 21 de Junho de 2021.

Os Coordenadores das Unidades Regionais de Gestão das Águas URG A, do Jequitinhonha, Central Metropolitana, Noroeste de Minas e Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: \*Processo: 19226/2020, Empreendedor: Paulo Henrique, Município: Itaobim, Status: Indeferido, Portaria: 00464/2021. \*Processo: 14327/2017, Empreendedor: Consórcio MTS-IBR Diamond Mall, Município: Belo Horizonte, Status: Indeferido, Portaria: 00465/2021. \*Processo: 16997/2017, Empreendedor: Estâncias da Cachoeira Ltda,

Município: Brumadinho, Status: Indeferido, Portaria: 00466/2021. \*Processo: 06169/2017, Empreendedor: Recanto da Serra Empreendimentos Ltda, Município: Paraopeba, Status: Indeferido, Portaria: 00467/2021. \*Processo: 69608/2019, Empreendedor: Moisés Antônio, Município: Paracatu, Status: Indeferido, Portaria: 00468/2021. \*Processo: 35639/2020, Empreendedor: Antônio José, Município: Formoso, Status: Indeferido, Portaria: 00469/2021. \*Processo: 07476/2008, Empreendedor: Prata Agroindustrial Açúcar e Alcool Ltda, Município: Prata, Status: Indeferido, Portaria: 00470/2021. \*Processo: 07866/2018, Empreendedor: Espólio de Alvimar Alves, Município: Serranópolis de Minas, Status: Indeferido, Portaria: 00471/2021. \*Processo: 15543/2017, Empreendedor: Mineradora de Água Araxá Ltda, Município: Araxá, Status: Indeferido, Portaria: 00472/2021. \*Processo: 09363/2018, Empreendedor: Imagem Sistema de Informações Ltda – PCH Machado, Município: Tupaciguara, Status: Indeferido, Portaria: 00473/2021.

21 1495516 - 1

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas URG A's, JEQUITINHONHA, CENTRAL METROPOLITANA, NOROESTE DE MINAS e TRIÂNGULO MINEIRO & ALTO PARANAIBA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 21 de Junho de 2021.

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URG A Central Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: \*Processo nº 10210/2011, Usuário: Superintendência de Desenvolvimento da Capital, Belo Horizonte, Deferido, Portaria nº 1304972/2021. \*Processo nº 15011/2012, Usuário: Superintendência de Desenvolvimento da Capital, Belo Horizonte, Deferido, Portaria nº 1304974/2021. \*Processo nº 32662/2014, Usuário: Antônio Carlos Ferreira Gomes, Lagoa Santa, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304976/2021. \*Processo nº 34812/2015, Usuário: Macaúbas Urbanismo e Empreendimentos Ltda, Funiândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304977/2021. \*Processo nº 13024/2015, Usuário: Auto

Posto 89 Ltda, Papagaio, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304978/2021. \*Processo nº 30510/2016, Usuário: Sociedade Mineira de Cultura, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304979/2021. \*Processo nº 00323/2017, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304980/2021. \*Processo nº 00973/2017, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304982/2021. \*Processo nº 01889/2017, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304987/2021. \*Processo nº 02336/2017, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304988/2021. \*Processo nº 02342/2017, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304989/2021. \*Processo nº 17397/2015, Usuário: Empresa de Transportes Martins Ltda, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304990/2021. \*Processo nº 28435/2016, Usuário: João Felix de Godoy, Corinto, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304992/2021. \*Processo nº 22387/2017, Usuário: Jean Michel Guillaume, Nova Lima, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304993/2021. \*Processo nº 24920/2017, Usuário: Viação Sidon Ltda, Ibitiré, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304994/2021. \*Processo nº 25881/2017, Usuário: Márcio Ernane Rodrigues Silva, Nova Lima, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304996/2021. \*Processo nº 27749/2017, Usuário: Geraldo Marques da Fonseca, Santana de Pirapama, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304997/2021. \*Processo nº 04185/2018, Usuário: Amarelido Ramos, Contagem, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304998/2021. \*Processo nº 00208/2018, Usuário: Roque Campelo Gonçalves, Corinto, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1305000/2021. \*Processo nº 06568/2018, Usuário: Ical Energética Ltda, Três Marias, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1305001/2021. \*Processo nº 48765/2019, Usuário: Lucas João Peixoto Siqueira Filho, Nova Lima, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1305002/2021. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URG A Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 21 de Junho de 2021.

21 1495989 - 1

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luísa Cardoso Barreto

### Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/UNIMONTES Nº 002, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridas pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES – e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica, com valores diferenciados, a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN – e o REITOR, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES –, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no art. 1º, § 3º, II, do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º – Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica, com valores diferenciados, de que trata o inciso II do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para o seu pagamento ao servidor em efetivo exercício na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES.

Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata ocaputaplica-se:

I – ao servidor cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais;

II – ao servidor em exercício no Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF –, que fará jus ao valor referente a 1 (um) benefício por dia efetivamente trabalhado, de acordo com as jornadas e valores definidos no art. 4º desta resolução, ficando vedado o aproveitamento do saldo remanescente de horas de um mês para fins de pagamento do benefício no mês subsequente;

III – para que seja garantida a observância do disposto no inciso II, é permitida a compensação de atrasos, saídas antecipadas e faltas dentro do mês, desde que originada de remanejamento de carga horária para assegurar a manutenção dos serviços prestados no HUCF;

IV – em nenhuma hipótese é permitida a acumulação de mais de uma ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 2º – As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo específica de que trata esta resolução.

Parágrafo único – Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º – O pagamento da ajuda de custo específica está vinculado ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2021 constante no Anexo I desta resolução.

§1º – A ajuda de custo específica relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior e de acordo com disposto nos arts. 4º e 5º desta resolução, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente os §§ 1º e 2º do seu art. 2º.

§ 2º – A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade, conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.

§ 3º – A UNIMONTES poderá recorrer da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso ao Cofin no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 4º – A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga alternativamente à ajuda de custo geral prevista no inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, e terá os seguintes valores por dia efetivamente trabalhado no mês: I – Os servidores ocupantes do cargo de que trata o art. 1º, I, da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,03358 (três mil, trezentos e cinquenta e oito centésimos de milonésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível II, 40 (quarenta) horas, da referida carreira; II – Os servidores ocupantes do cargo de que trata o art. 1º, II, III, IV, V, VI, VII da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,02181 (dois mil, cento e oitenta e um centésimos de milonésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível I, do cargo de que trata o item II, 30 (trinta) horas, do art. 1º da Lei nº 15.463 de 2005; III – Os servidores em exercício na universidade, não referidos nos incisos I e II deste artigo, detentores de cargo efetivo, bem como ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento limitado ou amplo, receberão a ajuda de custo no mesmo valor estabelecido no inciso II do art. 3º desta resolução; IV – Os valores estipulados nos incisos I e II, só poderão ser alterados perante autorização prévia do Comitê de Orçamento e Finanças – COFIN;

§1º – Na apuração dos resultados, nos casos em que a UNIMONTES atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, a ajuda de custo específica será paga considerando as faixas de desempenho global do órgão, nos seguintes percentuais:

a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;

b) Resultado alcançado maior ou igual a 70% e menor ou igual a 80% da meta: 80% do valor previsto no art. 4º desta resolução;

c) Resultado alcançado maior que 80% e menor ou igual a 90% da meta: 90% do valor previsto no art. 4º desta resolução;

d) Resultado alcançado maior que 90%: 100% do valor previsto no art. 4º desta resolução.

§2º – A ajuda de custo específica não será paga quando a UNIMONTES não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à ajuda de custo geral de que trata o inciso I do §3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, observadas as demais disposições contidas no referido decreto e nesta resolução.

§3º – O servidor em exercício no HUCF fará jus à ajuda de custo geral de que trata o inciso I do §3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, nos meses em que não se verificar o cumprimento das metas, conforme previsto no §2º;

§4º – Na hipótese prevista no §2º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago;

§5º – Para assegurar a precisão do cálculo da ajuda de custo, ao final de cada mês as frequências dos servidores deverão estar devidamente registradas no Sistema Ponto Digital pelas unidades que o utilizam, bem como no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP –, observando-se os prazos de fechamento das folhas de frequência e de pagamento.

Art. 5º – O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º – Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2021 o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando-se a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2020.

§2º – No mês de março de 2021 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§3º – A partir do segundo bimestre de 2021 serão pagos, mensalmente, os valores da ajuda de custo específica previstos nesta resolução, de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§4º – A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 6º – A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 7º – Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I, mediante disponibilização de relatório de avaliação cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores preestabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 48.113, de 2020.

Parágrafo único – A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à SEPLAG, conforme parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 48.113, de 2020, cabendo à UNIMONTES encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica – SEPLAG/ SUGES –, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes no Anexo I.

Art. 8º – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 9º – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta resolução.

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2021.

Art. 11 – Fica revogada a RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/UNIMONTES Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2021.

Mateus Simões  
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais  
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

Professor Antonio Alvimar Souza  
Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros

ANEXO I  
Plano de Metas e Indicadores da UNIMONTES

Metas e Indicadores	Metas por período avaliatórioExercício 2021						1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
	Jan- Fev	Mar - Abr	Mai - Jun	Jul - Ago	Set - Out	Nov - Dez	
1 Capacitação em Gestão Acadêmica para Coordenações didático pedagógicas dos Cursos de Graduação Regulares Presenciais da Unimontes (Cumulativa).	1				2		1) Envio das fontes de comprovação nas datas finais de apuração da meta, dia 28/02/2021 e dia 31/10/2021. 2) Não se aplica. 3) Programação e instrumento de frequência coletadas durante os módulos de capacitação ANEXO.
2 Total de alunos matriculados em cursos de graduação presencial (Não cumulativa).		9.100			9.100		1) Alunos matriculados nas datas finais de apuração da meta, sendo 9.100 até o dia 30/04/2020 e 9.100 até o dia 31/10/2020. 2) Somatório de acadêmicos. 3) Relatórios de matrículas emitido pelo sistema de registro acadêmico – WEBGIZ ANEXO.
3 Quantidade de alunos envolvidos/beneficiados em atividade de iniciação científica (Não cumulativa).		526		526			1) 526 acadêmicos cadastrados nos programas de iniciação científica até 30/04/2021 e 526 até 31/08/2021. 2) Somatório de acadêmicos. 3) Relatório emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa (estudantes cadastrados na IC).
4 Total de alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação - mestrado e doutorado (Não cumulativa).			743		743		1) Alunos matriculados na Pós-graduação até as datas finais de apuração da meta, sendo 743 até o dia 30/06/2021 e 743 até o dia 31/10/2021. 2) Somatório do número de alunos. 3) Relatório de alunos matriculados fornecido pela Secretaria Geral da instituição ANEXO.
5 Implantar o Projeto Germinar na pós-graduação (Não cumulativa).					1		1) Espaço físico no programa de pós-graduação organizado e pronto para receber projetos de alunos da pós-graduação selecionados pela Inemontes. 2) Não se aplica. 3) Fotos que comprovem a entrega do espaço físico e relatório emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa/Coordenadora de Inovação Tecnológica atestando a disponibilização do espaço.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202106212326520117.



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
PCH MACHADO/IMAGEM

Endereço:

Município: TUPACIGUARA UF: MG Telefone:

Validade 30/12/2021	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número Identificação 07.668.045/0001-88	
Código Município 696		
Mês Ano de Referência 30 a 30/12/2021		
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4201091196511		

Histórico:  
Órgão: IGAM-INST MINEIRO GESTAO AGUAS  
Serviço: ANALISE PEDIDO RECONSIDERACAO - OUTORGA

Receita	Valor
1073-6 TAXA DE EXPEDIENTE - IGAM	485,11
<b>TOTAL</b>	<b>485,11</b>

Informações Complementares:  
ANALISE PEDIDO RECONSIDERACAO - DRDH PCH MACHADO - PROCESSO DE OUTORGA Nº 9363/2018 - PROCESSO SEI Nº 2240.01.0003617/2020-40

**Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)** IGAM-INST MINEIRO GESTAO AGUAS

**Pague nos bancos:** BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

**Pague também nos correspondentes bancários:** Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

**Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.**

**Linha Digitável:** 85640000004 3 85110213211 1 23012420109 9 11965110224 4

Autenticação	<b>TOTAL</b>	R\$	485,11
--------------	--------------	-----	--------

DAE MOD.06.01.11

85640000004 3 85110213211 1 23012420109 9 11965110224 4



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
PCH MACHADO/IMAGEM

Endereço:

Município: TUPACIGUARA UF: MG Telefone:

Validade 30/12/2021	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número Identificação 07.668.045/0001-88	
Código Município 696		
Número do Documento 4201091196511		
Receita	R\$	485,11
Multa	R\$	
Juros	R\$	
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>485,11</b>

Autenticação

DAE MOD.06.01.11



## Recibo Eletrônico de Protocolo - 32130756

**Usuário Externo (signatário):** FELIPE FIOCHI PENA  
**IP utilizado:** 177.106.123.47  
**Data e Horário:** 12/07/2021 15:31:57  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 1370.01.0035493/2021-28  
Relacionado ao Processo Indicado: 2240.01.0003617/2020-40  
**Interessados:**  
IGAM/DPLR  
igam/dgas

### Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Pedido de Reconsideração DRDH PCH Machado	32130738
- Procuração Procuração Ad Judicia	32130741
- Documento de Identificação Representante Legal da Empresa	32130743
- Documento de Identidade Procurador	32130744
- Contrato Contrato Social	32130746
- Documento Comprovante de Publicação IOF	32130748
- Documento Taxa de Expediente	32130749
- Comprovante Pgto Taxa de Expediente - Ped de Rec.	32130753

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Unidade de Protocolo**

Ofício SEMAD/SUPRAM TM - PROTOCOLO nº. 1104/2021

Uberlândia, 02 de agosto de 2021.

Assunto: **Despacho para Autuação e Conversão em Processo Híbrido**

Empreendedor / empreendimento: PCH MACHADO / Tupaciguara - Mg

CPF/CNPJ: 07.668.045/0001-88

PA Nº: **9363/2018**.

Senhor(a) Empreendedor(a),

Em cumprimento ao Art. 1º, § 2º da Resolução Conjunta Semad/IEF/IGAM/FEAM n.º 3.045/2020 de 02 de fevereiro de 2021, este processo digital SEI nº 1370.01.0035493/2021-28 passa a ser híbrido ao processo administrativo Siam nº 9363/2018.

Solicitamos que toda comunicação para este processo Siam seja feita exclusivamente através deste processo SEI nº 1370.01.0035493/2021-28, de forma intercorrente.

Núcleo de Apoio Operacional  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Raelson da Silva Oliveira, Coordenador**, em 04/08/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33138676** e o código CRC **F4F4E798**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0035493/2021-28

SEI nº 33138676

Praça Tubal Vilela - Bairro CENTRO - Uberlândia - CEP 38400-186



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Unidade de Protocolo

**Processo** nº 1370.01.0035493/2021-28

Uberlândia, 02 de agosto de 2021.

**Procedência: Despacho nº 2825/2021/SEMAD/SUPRAM TM - PROTOCOLO**

**Destinatário(s): FELIPE FIOCHI PENA**

## DESPACHO

Prezado(a) requerente,

Informamos que o seu peticionamento formalizado através do processo SEI nº **1370.01.0035493/2021-28** referente ao **Recibo Eletrônico nº 32130756** foi registrado sem pendências nesta unidade de protocolo e será encaminhado ao setor/órgão responsável pela análise.

Salientamos que consideram-se protocolados os documentos na data de geração do recibo eletrônico de protocolo do SEI caso tenham sido registrados em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos pela Semad.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Jussara Lobato Campos**

Auxiliar Administrativo - Núcleo de Apoio Operacional  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Lobato Campos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33139123** e o código CRC **F41908A8**.



## CONVOCAÇÃO

O Coordenador da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), convoca V.S.<sup>a</sup> para a **9ª Reunião Extraordinária de 2021** desta Câmara Técnica, a ser realizada conforme abaixo:

**DIA:** 14/09/2021 (terça-feira)

**HORÁRIO:** 09h00

**LOCAL:** Videoconferência

**ENDEREÇO:** <https://bit.ly/3h2ZwYh>

## PAUTA

**9h00**

**Item 01** – Discussão e aprovação da Síntese da 5ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (24.03.2021), 6ª Reunião Extraordinária Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (13.04.2021), 7ª Reunião Extraordinária Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (23.04.2021) e 8ª Reunião Extraordinária Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (04.05.2021);

**Item 02** – Discussão e definição sobre o Pedido de reconsideração da PCH Machado referente ao processo SEI nº 1370.01.0035493/2021-28;

**Item 03** – Definição sobre grupo de *WhatsApp* para a CTOC;

**Item 04** – Outros assuntos.

**12h00** – Encerramento.



FAUSTO JOSÉ SILVA  
Coordenador CTOC

